



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA - PROEC 04/2024

### FLUXO CONTÍNUO – PROGRAMAS CHAMADA PARA REGISTRO DE PROGRAMAS DE EXTENSÃO

#### 1. DO OBJETO

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Programas de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade.

#### 2. DOS(AS) PROPONENTES

2.1 Poderão ser proponentes de programas de extensão:

2.1.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as) e visitantes e em cessão) e Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior e sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.1.2 As Empresas Juniores que estejam em conformidade com a [Resolução Nº 19, de 21 de julho de 2020](#).

2.2 O(A) proponente será o(a) Coordenador(a) da ação aprovada;

2.3 É recomendável que a ação, bem como as ações componentes, conte também com uma coordenação adjunta, podendo essa ser composta por:

2.3.1 Docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes, voluntários e em cessão), sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.2 Técnicos Administrativos em Educação (TAE's), em efetivo exercício na UNIFAL-MG e sem pendências com a pró-reitoria de Extensão e Cultura, em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.3.3 Discentes de pós-graduação, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura;

2.3.4 Membros da comunidade externa, sem pendências com a Pró-reitoria de Extensão e Cultura, mediante assinatura do Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária;

2.4 Discentes da pós-graduação e membros da comunidade externa ficam impedidos de assumir a coordenação, devendo esta, se necessário, ser substituída por outro servidor em caso de impedimento e regulamento específicos da PROEC.

#### 3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

##### 3.1. Definição

3.1.1 **Programa de extensão:** conjunto articulado de, pelo menos, dois projetos e uma ou mais ações de extensão de outro caráter, tais como cursos, eventos ou prestações de serviços, de médio e longo prazo, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição;

##### 3.2. Diretrizes

3.3.1 As propostas submetidas a este edital deverão seguir as [Diretrizes da Extensão Universitária](#), conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

### 3.3. Das áreas temáticas

3.3.1 As propostas deverão se desenvolver, prioritariamente, em uma das áreas temáticas da Extensão Universitária, conforme Resolução CEPE nº 57, de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

### 3.4. Prazo de desenvolvimento/vigência da ação

3.4.1. Um programa deve ter uma duração mínima de dois anos e máxima de quatro, podendo ser reeditado por um número indeterminado de vezes, a depender da demanda da comunidade, mediante solicitação justificada da coordenação da ação, à PROEC.

3.4.2. A data de início da ação deve respeitar os prazos de apreciação e de cumprimento de etapas específicas para o registro da ação, conforme [Instrução Normativa 01/2024](#).

### 3.5. Da submissão das propostas

3.5.1 A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no Sistema de Controle de Ações de Extensão CAEX - [Ambiente de Propostas](#) e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.7 deste Edital;

3.5.2 A proposta do Programa deverá considerar, em seu plano de trabalho, os aspectos metodológicos, a programação/cronograma de execução e os instrumentos para acompanhamento e avaliação de suas ações componentes.

3.5.3 As ações de extensão e cultura gratuitas devem ser submetidas para avaliação no CAEX com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

3.5.4 As ações de extensão e cultura pagas devem ser submetidas para aprovação no CAEX com antecedência mínima de 80(oitenta) dias úteis do prazo previsto para o início das atividades.

### 3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao documento [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação](#) deverá ser anexado à proposta pelo(a) [Coordenador\(a\) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica – CECUNA](#);

3.6.2. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o proponente deverá apresentar, no ato de sua submissão no sistema CAEX, o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) do(s) parceiro(s), conforme modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), (um documento para cada instituição/entidade cooperadora/apoiadora, em papel identificado da instituição parceira, assinado pelo responsável legal da Instituição, atestando a parceria durante o período de execução da ação) ou documento oficial correspondente;

3.6.3. Caso a ação conte com coordenação adjunta nos termos do item 2.3.4 ou prestadores de serviço voluntário, anexar [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#);

3.6.4. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, anexar [Planilha de estimativa de receitas e despesas e composição da equipe da ação](#), e documentação pertinente conforme legislação vigente.

## 4. DO APOIO

4.1. O apoio às ações objetos deste edital se traduz no fornecimento de material de consumo ou empréstimo de material permanente, quando disponível; no suporte à divulgação e ao processo de inscrição do público; na emissão de certificados e no atendimento a demais necessidades de infraestrutura, conforme dotação orçamentária da PROEC.

4.1.1 Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>;

4.1.2 A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: [proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)

## 5. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

5.1.1. Atendimento às orientações deste Edital;

5.1.2. Coerência entre as diretrizes da extensão, objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

5.1.3. Exequibilidade da proposta;

5.1.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

5.2. As propostas enviadas para registro serão avaliadas por, pelo menos, um parecerista, com base na estrutura e características da proposta e no atendimento às diretrizes da extensão universitária.

5.3. Todas as propostas que demandarem administração de recurso financeiro devem ser avaliadas também pelo COEC.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

6.1. Ser o/a responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos/das componentes da equipe no desenvolvimento das atividades a eles atribuídas;

6.2. Orientar e supervisionar os/as demais integrantes da equipe e fazer a avaliação de sua atuação;

6.3. Em caso de cancelamento da ação, a coordenação deve registrar no CAEX o relatório final, apresentando a devida justificativa para o cancelamento, no prazo máximo de 30 dias após a paralisação das atividades.

6.4. Manter atualizadas as informações referentes ao programa sob sua coordenação, no CAEX (Ambiente de Administração), no decorrer do desenvolvimento da ação;

6.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas, quando solicitadas pela PROEC.

6.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30 dias após a conclusão da ação;

6.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC ou às coordenadorias de extensão e cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), [proec.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.pocos@unifal-mg.edu.br) ou [proec.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.varginha@unifal-mg.edu.br);

6.7.1. A substituição somente poderá ser feita por pessoa que não possua pendências junto à PROEC, respeitando-se as determinações dispostas no item 2 deste edital.

6.8. Participar do Simpósio Integrado UNIFAL-MG, apresentando as atividades desenvolvidas pela ação;

6.9. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;

6.10. Colaborar com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG;

6.11. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo programa;

- 6.12. Caso a ação venha a receber recurso para pagamento de bolsistas, seja qual for a origem, realizar a seleção de acordo com o Edital de Seleção de Bolsistas da Pró-reitoria de Extensão e Cultura.
- 6.13. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes das atividades relacionadas à ação.
- 6.14. Nos casos em que o adjunto não pertença ao quadro de servidores da UNIFAL-MG, a coordenação da ação tem responsabilidade plena sobre a ação e suas atividades.
- 6.15. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG em materiais de divulgação, publicações e trabalhos apresentados pelo programa.
- 6.16. Observar, em materiais de divulgação e comunicação em mídias sociais, as determinações da Resolução Nº 02/2019, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece diretrizes para o uso seguro dos perfis institucionais nas redes sociais.

## 7. **DAS OBRIGAÇÕES DOS/DAS ACADÊMICAS INTEGRANTES DA EQUIPE DE AÇÃO**

- 7.1. Ter desempenho satisfatório nas tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7.2. Participar de atividades relacionadas à Extensão Universitária - eventos, fóruns, reuniões - promovidas pela PROEC por outras instituições ou pela comunidade externa;
- 7.3. Quando convocado(a), participar de reuniões promovidas pela PROEC;
- 7.4. Auxiliar a coordenação da ação na elaboração do(s) relatório(s) parcial e final da ação;
- 7.5. Comunicar a coordenação da ação, por e-mail, com a antecedência necessária para a reorganização das atividades, seu desligamento da ação;
- 7.6. Manter seus dados pessoais atualizados no CAEX.

## 8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão nas informações solicitadas a esta Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 8.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado aos endereços [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br); [proec.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.pocos@unifal-mg.edu.br); [proec.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.varginha@unifal-mg.edu.br).
- 8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.  
Colegiado de Extensão e Cultura  
Coordenação de Programas e Projetos  
Pró-reitoria de Extensão e Cultura  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 14/05/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1237112** e o código CRC **8F000289**.

Referência: Processo nº 23087.006924/2022-26

SEI nº 1237112